PROJETO DE LEI Nº 85/18

Torna obrigatória a existência de elevadores de acesso para pessoas com deficiência em casas de shows, boates e danceterias de Salvador com mais de um pavimento e a adequação as saídas de escape para deficientes físicos e cadeirantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculo, conferência e similares de Salvador com mais de um pavimento, além do pavimento de acesso, que não dispõem de elevador de acesso para pessoas com deficiência, deverão proceder com a instalação de elevador de acesso adaptado.

Parágrafo único: os demais elementos de uso comum desses estabelecimentos devem atender aos requisitos de acessibilidade dispostos nas normas técnicas.

Art. 2º É obrigatória a existência de saídas de escape, devidamente sinalizadas, cujas dimensões estejam adequadas, de acordo com normativas atualizadas da ABNT, para deficientes físicos e cadeirantes em casas noturnas, casas de shows, boates, danceterias, locais de espetáculo, conferência e similares no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo único. O estabelecimento que infringir disposição desta Lei ficará sujeito a multas que variem da importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Os estabelecimentos ficam obrigados a promover as devidas adequações no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de multa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como um dos propósitos a efetivação da Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (EPD), que dispõem

que no seu capítulo IX a respeito do direito à cultura, ao esporte, turismo e lazer, onde consta no seu artigo 43:

Art. 43. O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo, devendo:

(...)

II - assegurar acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados por pessoa ou entidade envolvida na organização das atividades de que trata este artigo; e

III - assegurar a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas.

(...)

§ 4o Nos locais referidos no caput deste artigo, deve haver, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas de acessibilidade, a fim de permitir a saída segura da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

A Lei Orgânica do Município, apesar de anterior ao EPD, já reconhece o dever do Município de assegurar direitos as pessoas com deficiência no art. 180:

É dever do Município assegurar aos deficientes físicos a plena inserção na vida econômica e social, criando mecanismos para o total desenvolvimento de suas potencialidades.

É de conhecimento público o quanto a ausência de saída de emergência adequada se constitui em risco para a população, a exemplo do que ocorreu janeiro de 2013, na cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, no episódio conhecido como Tragédia da Boate Kiss, que teve 241 jovens vitimados. Agregado a outros fatores comprometedores da segurança da casa noturna tal episódio foi marcante para nos fazer atentar – ainda mais – para questão da segurança nos estabelecimentos, medidas que devem se somar a legislação já consolidada referente a acessibilidade das pessoas com deficiência nesses locais.

Portanto, além da acessibilidade em relação a saída de emergência, se coloca como fundamental concretizar o acesso das pessoas com deficiência a ingressarem nesses estabelecimentos e desfrutarem do direito ao lazer como qualquer outro cidadão, o que pode ser feito por meio da instalação de elevadores de acesso para pessoas com deficiência nesses estabelecimentos, o que só fortalece as Leis Federais de acessibilidade, a exemplo da Lei Nº 10.098 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2018.

HILTON COELHO